



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.007340/2015-08

SENADO FEDERAL



00100.126786/2016-31

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 01 07 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para os Sistemas de Transmissão da Rádio Senado FM, instalados em Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TRONBKA, e a empresa FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME., com sede na Rua São Paulo, 116 – Jardim São Salvador – Taboão da Serra - SP, fax nº (11) 4685-7089, telefone nº (11) 4685-7088, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. 21.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44., resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2016, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.117492/2016-19 do Processo nº 00200.007340/2015-08, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.116055/2016-88 (VIA 001) ao processo, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para os Sistemas de Transmissão da Rádio Senado FM, instalados em Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o gestor do contrato;

VII - manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção;

VIII - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do gestor de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax, e-mail/endereço WEB e nome do preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas à manutenção corretiva para restabelecer as condições normais de funcionamento do Sistema de Transmissão, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento da Emissora, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento.

I - Poderá ser solicitada prorrogação, desde que seja apresentada justificativa escrita pela CONTRATADA, e aceita pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, quando o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do gestor de contrato, restituir o original em perfeito estado de

RJ. Gfane



SENADO FEDERAL

funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA solicitará ao gestor do contrato as peças de reposição que forem necessárias à realização da manutenção corretiva.

I - O SENADO manterá estoque mínimo de peças de reposição;

II - Na eventual falta de peças em estoque, a CONTRATADA poderá fornecê-las ao SENADO, através de compra no mercado, repassando o seu valor juntamente com a nota fiscal de serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá utilizar, para as manutenções corretivas, peças novas e originais, visando garantir o desempenho e durabilidade de todos os equipamentos.

I - Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato;

II - O SENADO não admitirá interrupção no funcionamento do sistema, motivada pela falta de peças e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do gestor, nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, indicando, no mínimo: a descrição do equipamento, periodicidade da manutenção a ser aplicada (mensal, trimestral ou semestral), os meses previstos para a execução da manutenção e os procedimentos a serem adotados, conforme o disposto no Anexo 3 - PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS MÍNIMOS e outros que se façam necessários.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, aqueles procedimentos indicados no Cronograma de Manutenções Preventivas (Anexo 3), sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do CONTRATANTE e do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter os serviços constantes deste contrato mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao gestor o Relatório Técnico Mensal (RTM) detalhado informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e as peças substituídas.

I - Caberá à CONTRATADA, caso solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

R. G.

h

Glanc



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos, além de softwares de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá enviar ao gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.

I – A relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “*curriculum vitae*” e cópia do documento de identidade;

II - Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informado ao gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada, tipo crachá da empresa CONTRATADA, para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II – fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos deste contrato;

III – avaliar a condição técnica de cada profissional da equipe prestadora de serviço, na realização das manutenções;

IV – acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

V – autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização do sistema;

VI - atestar o Relatório Técnico Mensal (RTM) emitido pela CONTRATADA;

VII - comunicar à CONTRATADA alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas;

VIII - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO fornecerá as peças e os componentes para a execução da manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA.

I - As peças e os componentes substituídos deverão ser devolvidos ao gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os Transmissores especificados no Anexo 2, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nos locais indicados no Anexo 1 (Termo de Referência) do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Manutenção Preventiva Mensal Programada e Corretiva por demanda mediante Solicitação de Atendimento Técnico nos equipamentos relacionados, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Preventiva objetiva prestar os serviços de ajustes eletrônicos ou mecânicos, de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento conforme procedimento do fabricante.

I – A referida manutenção inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao bom funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos mensais (12 por ano), em cada transmissor e nos acessórios do sistema, estabelecida previamente em agenda a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão técnico responsável do SENADO.

I - Deverá ser respeitado um período mínimo de 20 dias entre uma preventiva e outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos danificados e defeituosos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes, em pleno e perfeito funcionamento, para manter as emissoras de Rádio no ar.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços necessários à manutenção dos equipamentos que compõem o sistema correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO - Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto as peças e os componentes para a execução da manutenção corretiva, conforme mencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 5 horas para o início do atendimento às solicitações de serviço recebidas.	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecer de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 12 horas para recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição



SENADO FEDERAL

Ocorrência do tipo 4: Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele, quando tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do gestor de contrato.

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 5: Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo 3).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	GLOSA
Tipo 1 e 2	2% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva, limitada a incidência máxima de 30% (trinta por cento) do valor cobrado.
Tipo 3	5% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva, limitada a incidência máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado.
Tipo 4	1% por dia por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva, limitada a incidência a 20% (vinte por cento).
Tipo 5	1% para cada item dos Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo 3), não executado ou executado de forma insatisfatória, sobre o valor da fatura mensal, limitada a incidência máxima de 20% (vinte por cento).

Handwritten signature: J. F. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.116055/2016-88 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 2 – Sistema de Transmissão da Rádio Senado FM de Macapá - AP				
Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
10	Manutenção Preventiva Programada	12	R\$ 4.416,66	R\$ 53.000,00
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
11	Manutenção Corretiva por demanda Transmissor: excitador	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
12	Manutenção Corretiva por demanda Transmissor: módulos de potências	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
13	Manutenção Corretiva por demanda	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
14	Manutenção Corretiva por demanda Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial.	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
15	Manutenção Corretiva por demanda Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
16	Manutenção Corretiva por demanda Recepção e monitoração: receptores de satélite; processador de áudio; monitor de áudio; monitor de modulação; receptor de FM.	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
17	Manutenção Corretiva por demanda Equipamentos de geração: mesa de áudio; computadores; monitores de vídeo; roteadores.	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
18	Manutenção Corretiva por demanda Quadro Geral de Energia	4 por ano	R\$ 150,00	R\$ 600,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Sistema de Transmissão de Rádio FM			R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Valor Total Anual – Grupo 2				R\$ 57.800,00
VALOR GLOBAL				R\$ 57.800,00

R. G.

e

Jefam



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 57.800,00** (cinquenta e sete mil, oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados:

I – mensalmente, quando se tratar de manutenção preventiva;

II – por chamada técnica, quando se tratar de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a **discriminação dos serviços prestados**, condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800689, de 3 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 2.890,00** (dois mil, oitocentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

[Assinaturas manuais]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R.S.

16

Edam

X



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME 007340 2015 08 CT NOVO (MT).docx